

**Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso
Documentário Jurídico**

**ANÁLISE DOS ASPECTOS
JURIDICOS DO TIRO DE
COMPROMETIMENTO NO
GERENCIAMENTO DE CRISES**

AUTORES

Ítalo Cordeiro Silveira

Rafael Vieira Gondim

Victor de Farias Martins

Matrícula UC09028767

Matrícula UC09022556

Matrícula UC09023013

ORIENTADOR

Prof^a. MSc. Joel Arruda de Souza

CO-ORIENTADOR

Prof. Sergio Galdino

**Brasília
2013**

Ítalo Cordeiro Silveira
Rafael Vieira Gondim
Victor de Farias Martins

**ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS DO TIRO DE
COMPROMETIMENTO NO GERENCIAMENTO DE CRISES**

Documentário apresentado ao curso
de graduação em Direito da
Universidade Católica de Brasília,
como requisito parcial para obtenção
do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. MSc. Joel Arruda
de Souza

Co-Orientador: Sergio Galdino

**Brasília
2013**



Documentário jurídico de autoria dos alunos: ÍTALO CORDEIRO SILVEIRA RAFAEL VIEIRA GONDIM e VICTOR DE FARIAS MARTINS intitulado A MORTE PELA VIDA, o qual trás uma análise dos aspectos jurídicos para o disparo de incapacitação no gerenciamento de crises, apresentada como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica de Brasília, em ___ de junho de 2013, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

Prof^a. MSc. Joel Arruda de Souza
Orientadora

Prof. Sergio Galdino
Co-Orientador

Nome Completo
Titulação - Instituição

Nome Completo
Titulação - Instituição

**Brasília
2013**

AGRADECIMENTOS

Nada na Vida acontece por um acaso, e se aconteceu é porque DEUS quis assim. Agradecemos a ele por nos unir nesses 5 anos e nos proporcionar todo o suporte necessário para essa jornada, nos iluminando, nos mostrando os caminhos corretos, não nos deixando desistir e mantendo essa amizade intacta durante todos esses anos.

Dedicamos esta, bem como todas as nossas conquistas aos nossos amados Pais, pois sem eles não teríamos conseguido, A vocês, que nos deram a vida e nos ensinaram a vivê-la com dignidade, não bastaria um obrigado. A vocês, pais por natureza, por opção e amor, não bastaria dizer, que não temos palavras para agradecer tudo isso. Mas é o que nos acontece agora, quando procuramos arduamente uma forma verbal de exprimir uma emoção ímpar. Uma emoção que jamais seria traduzida por palavras. Amamos vocês!

Ao nosso Orientador Joel Arruda de Souza por acreditar em nosso trabalho, demonstrando confiança, disponibilidade e nos auxiliando na concretização do trabalho.

Ao nosso Co-Orientador Sergio Galdino por sua imensa dedicação, incomensurável paciência, disponibilidade, confiança e auxílio fundamentais na concretização deste trabalho.

Ao Cabo João Martins do Batalhão de Choque da Policia Militar, no qual sem ele esse trabalho não teria se concretizado.

Aos amigos de jornada que compartilharam conosco essa importante etapa de nossas vidas. Aos amigos que nos propiciaram grandes discussões, amadurecimento, crescimento e que permaneceram ao nosso lado, principalmente, nos momentos difíceis.

RESUMO

Referências: SILVEIRA, Ítalo Cordeiro Silveira, GONDIM, Rafael Vieira, MARTINS e Victor de Farias. Análise Jurídica do Tiro de comprometimento no gerenciamento de crises. Documentário (Curso de Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2013.

O presente documentário pretende explicitar a problemática do Tiro de comprometimento no gerenciamento de crises, os resultados hipotéticos possíveis da utilização do Tiro de Comprometimento (realizado pelo atirador de elite – sniper) durante o Gerenciamento de Crise, a partir do estudo de institutos penais relevantes ao tema, tais como: as excludentes da legítima defesa de terceiros e do estrito cumprimento do dever legal, o erro na execução (Aberratio Ictus), a obediência hierárquica e o conflito entre direitos fundamentais. O presente trabalho analisa uma situação real onde no dia 21 de agosto de 2008 um fugitivo da papuda invade uma farmácia na Ceilândia e faz reféns, a tropa de elite da polícia militar monta o teatro de operações visando solucionar a crise. A escolha do tema se deu em face da relevância e necessidade de análise jurídica acerca do tiro de comprometimento, como alternativa tática e extrema na solução de um evento crítico, ou seja, aquele em que existe risco de vida para pessoas tomadas como reféns.

Palavras-chave: Gerenciamento de Crises. Tiro de Comprometimento. Atirador de Elite. Aspectos Jurídicos.

ABSTRACT

References: SILVEIRA, Ítalo Cordeiro Silveira,, GONDIM, Rafael Vieira, MARTINS, Victor de Farias. Legal Analysis of the Shooting of commitment in managing crises. Documentary (Law Course) - Catholic University of Brasilia, Brasilia, 2013.

This documentary aims to clarify the issue of impaired Shot in crisis management, the hypothetical results using possible the Shot Commitment (performed by sniper - sniper) during the Crisis Management from institutes of study relevant to the criminal theme such as the exclusive legitimate defense of others and strict compliance with legal obligations, the error in the execution, and the hierarchical obedience and conflict between fundamental rights. This paper examines a real situation where on August 21, 2008 a from fugitive Papuda invades a pharmacy in Ceilândia and takes hostages, the elite squad of military police riding the theater aiming to solve the crisis. The choice of subject was in the face of the relevance and need for legal analysis about the shooting of commitment, as an alternative and extreme tactics in solving a critical event, ie, one in which there is life-threatening for people taken hostage.

Keywords: Crisis Management. Commitment shot. Sharpshooter. Legal Aspects.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
2. OBJETIVOS	10
2.1 OBJETIVOS GERAL	10
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
3. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	11
4. DOCUMENTÁRIO “A MORTE PELA VIDA”	21
4.1 SUMÁRIO EXECUTIVO	22
4.2 OBJETIVO	22
4.2.1 JUSTIFICATIVA DO PROJETO	22
4.2.2. FORMATO	23
4.2.3. VIABILIDADE ECONÔMICA	23
4.2.4. ESTRATÉGIA DE MARKETING	23
5. ESCALETTA	25
6. METODOLOGIA	30
6.1 DO TIPO DE PESQUISA	30
6.1.1 Do ponto de vista de seus objetivos	30
6.1.2 Do ponto de vista da sua natureza	30

6.1.3 Do ponto de vista dos procedimentos técnicos -----	30
6.2 MÉTODO DE ABORDAGEM -----	31
6.3 DIÁRIO DE BORDO -----	32
7. CALENDÁRIO -----	34
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	35
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	36
10. ANEXOS -----	37
10.1 ROTEIROS DO DOCUMENTÁRIO -----	37

1. INTRODUÇÃO

No Gerenciamento de Crises existem quatro alternativas Táticas. A primeira alternativa é a negociação, um Oficial da Polícia Militar com o curso de negociação de reféns, com conhecimentos em psicologia busca convencer o assaltante que mantém reféns sob seu poder a desistir da empreitada criminosa e se render.

Quando a primeira alternativa falha parte-se para a segunda alternativa tática que é a utilização de agentes químicos, busca-se desorientar o perpetrador através de agentes não letais para solucionar o conflito.

Não logrando sucesso na segunda alternativa tem-se a terceira e a quarta alternativa tática que em regra são letais para o tomador de reféns. A terceira alternativa tática é o disparo de incapacitação instantâneo, também chamado de tiro de comprometimento. A quarta alternativa tática é a entrada no local com a equipe tática composta por policiais, com treinamento especializado para agir em tais situações.

Para se tornar um atirador de precisão o primeiro passo é realizar concurso público para Polícia Militar, feito isso é preciso fazer os cursos de operações especiais de tiro de precisão. Um atirador somente é considerado um especialista na função somente depois de decorrido 4 anos de atuação.

A sociedade atual exige do poder público uma resposta rápida e eficaz a esse tipo de agressão, em especial da Polícia, a necessidade de constante evolução e adequação aos ditames do Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, ganha destaque o tiro de comprometimento, como alternativa tática (medida extrema) de utilização de força letal durante o gerenciamento de um evento crítico, com vistas a solucionar a crise e por termo à violência perpetrada pelo tomador de refém (ns).

O presente tema surgiu em virtude da problemática gerada pelo disparo. Pois quando um atirador de elite efetua um disparo fatal em um criminoso inúmeros resultados jurídicos podem ocorrer. O atual trabalho procurou compreender os institutos que autorizam o tiro de comprometimento tais como:

as excludentes da legítima defesa de terceiros e do estrito cumprimento do dever legal, o erro na execução, e a obediência hierárquica e o conflito entre direitos fundamentais.

O presente trabalho também procurou analisar as responsabilidades do “sniper” no caso de eventual erro na execução, se é instaurado inquérito policial e inquérito policial militar para apuração de eventuais negligência e excessos por parte do policial.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVOS GERAL

O objetivo do documentário é mostrar por meio de som e imagem os problemas relacionados os aspectos jurídicos do tiro de comprometimento, referentes aos pressupostos jurídicos que autorizam o disparo, as causas de excludente de ilicitude e a responsabilidade em decorrência do *aberratio ictus*.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acompanhar o treinamento do atirador de elite para compreender sua capacidade mental, emocional, física e técnica para realizar o tiro de comprometimento.
- Entrevistar o atirador de elite, um constitucionalista, comandante de polícia, delegado da polícia civil e juiz de direito para identificar a responsabilidade no tiro de comprometimento.

3. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

O Tudo que se faz, cria, modifica e extingue é decorrente da vida. A vida é o que traz a existência de todas as coisas, sendo substrato lógico de todos os demais direitos de um indivíduo.

O artigo 5º, caput, da Constituição Federal preceitua¹:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Como acentua Alexandre de Moraes, o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito a existência e exercício de todos os demais direitos. Cabendo ao Estado assegurar-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter a vida digna quanto à subsistência.²

Pedro Lenza acentua que o direito à vida, previsto de forma genérica no art 5º. , caput, abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna³.

Contudo, apesar de tamanha expressividade, este não é um direito absoluto. Aliás, em uma sociedade democrática de direitos, nenhum direito pode ser absoluto. O direito à vida de um indivíduo poderá ser violado, justamente quando este ofender o direito à vida de outrem.

A administração pública é regada por diversos princípios e poderes

¹ FEDERAL, Constituição. 1988.

² MORAES, Alexandre. Direito Constitucional pg. 34.

³ LENZA, Pedro, Direito Constitucional Esquematizado, 2012, pg. 970.

que norteiam sua atividade estatal. Um dos poderes do Estado que merece destaque é o poder de polícia, que autoriza o Estado a intervir na esfera privada dos indivíduos.

O art. 78 do Código tributário Nacional, conceitua tal poder⁴:

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

É deste poder que decorre a prerrogativa do poder público em intervir nos bens e direitos individuais, sempre em prol do interesse coletivo.

A razão do poder de polícia é o interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.⁵

O princípio da supremacia do interesse público é um princípio implícito. Embora não se encontre enunciado no texto constitucional, ele é decorrência das instituições adotadas no Brasil. Com efeito, por força do regime democrático seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da “vontade geral”. Assim sendo, lógico é que a atuação do Estado subordine interesses privados⁶.

Ressalta-se que atividade policial é um dos meios que o poder

⁴ NACIONAL, Código Tributário.

⁵ MEIRELLES, Hely L.2001. Pg 128

⁶ ALEXANDRINO, Marcelo e Vicente Paulo, Direito Administrativo Descomplicado, 2012. Pg 186.

estatal interfere na vida privada, com objetivo de segurança para preservação da ordem pública.

Em uma situação crítica em que o agressor sobrepuja reféns, podendo violar seu direito à vida, se terá um conflito entre direitos. Tem-se então, de um lado o direito à vida inerente a todo ser humano, por outro lado, tem-se o direito à segurança e preservação da ordem pública, que é exercido através do poder de polícia do Estado que intervêm na esfera privada, inclusive por meio da força para preservação da ordem pública.

Nesses casos, o estado atuará buscando o bem e interesse coletivo, mesmo que tenha que infringir o direito à vida do agressor para preservar a vida das vítimas e a segurança pública.

Quando se tem um conflito entre direitos fundamentais deve-se fazer um juízo de ponderação para a solução do impasse.

O método da ponderação de interesses é conhecido há muito tempo pela ciência jurídica. Nos últimos tempos, porém, a sua relevância tem sido, sobretudo, reconhecida no direito constitucional e no direito do planejamento urbanístico⁷.

O intérprete deve então balancear os dois direitos, de forma que prevaleça aquele que tenha mais “peso” no âmbito jurídico, ou seja, o direito que se violado possa trazer maiores consequências ao indivíduo. Nota-se que esse juízo de ponderação não significa a exclusão do outro direito.

Durante um gerenciamento de crise, situação em que o criminoso mantém reféns sob seu poder com alto risco de provocar sua morte, são quatro as alternativas táticas a serem tomadas para solução do conflito. A primeira é a negociação. Negociar até o último caso, até não restar mais possibilidades para o acordo. A segunda alternativa é emprego de agentes químicos. A terceira é o tiro de incapacitação, também chamado de tiro de comprometimento. E a última alternativa é o emprego da equipe de intervenção tática.

⁷ Canotilho p. 1109.

Todas essas alternativas são empregadas com o único fim de acabar com a crise, com o menor número de bem jurídicos lesados possíveis. Portanto, não se emprega a terceira e quarta alternativas táticas sem antes verificar a viabilidade das anteriores.

A terceira alternativa, o tiro de comprometimento, por ser uma medida extrema, é a medida que mais levanta discussões e dúvidas no âmbito jurídico.

O tiro de comprometimento é o disparo realizado por um atirador de elite para repelir uma injusta agressão, atual ou iminente contra vida de terceiros, com o uso dos meios necessários para acabar com a agressão. Vale notar que, o uso de meios necessários é aquele suficiente e disponível no momento pela autoridade policial.

O disparo deve ser técnico e preciso, não possibilitando ao agressor qualquer meio de espasmo muscular, sob o risco de morte da vítima. O “sniper” não pode errar. Para isso, o “sniper” utiliza de armamento próprio, fuzil com calibre 762, e lente de alto alcance.

A doutrina analisa o crime sob três aspectos. No enfoque formal, crime é aquilo que está previsto em uma norma penal incriminadora, sob ameaça de sanção penal. Sob conceito material, crime decorre da ação ou omissão humana, que provoca lesão ou perigo ao bem jurídico tutelado, passível de sanção penal. No conceito analítico, crime é uma infração penal, que compõe fato típico, ilicitude e culpabilidade.

No aspecto formal, o crime é composto por fato típico, antijurídico e culpável.

Fato típico é o comportamento humano (positivo ou negativo) que provoca resultado e é previsto na lei penal como infração.⁸

O fato típico é composto pela conduta do agente, nexa causal que é a relação entre a conduta e o resultado, o resultado que é a modificação do

⁸ JESUS, Damásio E. *Direito Penal*. vol. 2 pg. 155

mundo exterior provocada pela conduta, e a tipicidade que é o enquadramento do fato material em uma norma incriminadora.

O nexo de causalidade tem suma importância na identificação do sujeito a qual será imputado o resultado do crime.

O Código Penal adota a teoria da *conditio sine qua non* (equivalência dos antecedentes causais). Para essa teoria toda causa sem o qual o resultado não teria acontecido é causa.

Isso é o que reza o art. 13 do CP⁹:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Para que se possa verificar se determinado antecedente é causa do resultado, deve-se fazer o chamado juízo hipotético de eliminação, que consiste no seguinte: imagina-se que o comportamento em pauta não ocorreu, e procura-se verificar se o resultado teria surgido mesmo assim, ou se, ao contrário, o resultado desapareceria em consequência da inexistência do comportamento suprimido. Se se concluir que o resultado teria ocorrido mesmo com a supressão da conduta, então não há nenhuma relação de causa e efeito entre um e outra, porque mesmo suprimindo esta o resultado existiria. Ao contrário, se, eliminada mentalmente a conduta, verificar-se que o resultado não se teria produzido, evidentemente essa conduta é condição indispensável para a ocorrência do resultado e, sendo assim, é sua causa.¹⁰

Existe uma enorme crítica quanto a teoria da *conditio sine qua non*, pois sua aplicação pode se estender ao infinito, em que todos os agentes das condições antecedentes responderiam pelo mesmo crime, pois contribuíram materialmente com o resultado.

Para evitar o regresso ao infinito, existem aplicações que limitam

⁹ PENAL, Código .

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal I*, pg. 380

a teoria da equivalência dos antecedentes. A primeira é que o resultado só será imputado àquele que agiu com dolo ou culpa. Além disso, há também as causas (concausas) absolutamente independente e superveniente relativamente independente, que por si só produz o resultado, que acabam por excluir a relação de causalidade, não respondendo o agente pelo crime, somente pela tentativa.

Antijurídico é aquilo que contraria o ordenamento jurídico. Em regra, os fatos típicos são ilícitos, e, portanto antijurídicos. Se um fato típico for declarado lícito então não haverá antijuridicidade.

A culpabilidade não é pressuposto de existência do crime, mas constitui um grau de reprovabilidade na conduta do agente, que produz efeitos na aplicação da pena.

Nesse sentido, em regra, se uma conduta é típica também será ilícita, portanto crime.

Porém o artigo 23 do Código Penal indica as excludentes de ilicitude¹¹:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito

Dessa forma, apesar uma conduta ser típica, esta não será necessariamente enquadrada como crime, quando for amparada pelas excludentes de ilicitude. Estas são os permissivos penais.

A noção jurídica de legítima defesa somente surgiu quando o Estado reclamou para si o castigo do autor em face da prática de uma ofensa pública ou privada. Somente aí é que se iniciou o processo evolutivo do direito de punir

¹¹ PENAL, Código.

e do direito de liberdade: de um lado o magistério estatal punitivo como forma de repressão ao delito; de outro, a legítima defesa exercida por qualquer particular injustamente vítima de agressão¹².

No art. 25 do Código Penal temos que:

Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Como se nota pelo art. 25, para se configurar legítima defesa, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: uso moderado dos meios necessários – são aqueles suficientes e disponíveis para repelir a agressão; agressão injusta, atual ou iminente – agressão é o ato ou omissão capaz de gerar lesão a algum direito, sendo imprescindível que essa decorra da vontade do homem, deve ser atual ou estar preste a acontecer; defesa de direito próprio ou terceiro – a defesa pode ser tanto a direito próprio como de terceiros, desde que estes não sejam disponíveis.

Nota-se que o excesso nos meios empregados para repelir a injusta agressão não configura legítima defesa. Se o agente não usa o meio necessário e moderado em sua conduta, poderá responder por crime doloso ou culposos, a depender da análise em cada caso.

Portanto, a legítima defesa é o instituto legal que autoriza o atirador de elite para a realização do disparo. Visto e preenchidos todos os requisitos contidos no art. 25 do CP. Não configurando crime, por estar amparado pela excludente de ilicitude.

Visto que ninguém é obrigado a suportar o injusto, podendo agir para preservação de seus bens jurídicos tutelados.

Há ainda aqueles que creem que o tiro de comprometimento está amparado também pelo estrito cumprimento do dever legal, o que não é correto.

¹² JESUS, Damásio E. Direito Penal. Vol. 2 pg. 383

A excludente de ilicitude só ocorre quando há um dever imposto pelo direito objetivo. As obrigações de natureza social, moral ou religiosa, não determinadas pela lei, não se incluem nessa justificativa. O dever pode estar contido em regulamento, decreto ou qualquer ato emanado pelo poder público.¹³

Infere-se que não exista obrigação do agente policial matar o agressor, A função da polícia é a pacificação e proteção social, não existindo portanto o direito de matar, mas sim o de proteger, utilizando dos meios necessários para tanto.

Faz-se necessário a análise do tiro de comprometimento caso o sniper erre o tiro. De acordo com art. 73 do CP¹⁴:

Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.

O erro na execução (*aberratio ictus*) é uma espécie de erro de tipo accidental, que ocorre quando o agente tem consciência de sua conduta criminosa, mas engana-se quanto à maneira de execução. Esse tipo de erro não exclui o dolo.

O significado de *aberratio ictus* é aberração no ataque. O agente deseja atingir uma pessoa, mas por erro na execução de sua conduta atinge pessoa diversa.

Existem duas modalidades de erro na execução. *Aberratio ictus* com unidade de resultado simples, em que em decorrência da conduta é atingido um único bem jurídico. E *aberratio ictus* com resultado duplo, em que o agente atinge mais de um bem jurídico, respondendo por um a título de dolo e

¹³ JESUS, Damásio E. Direito Penal. Vol. 2 pg. 399

¹⁴ PENAL, Código.

o outro por culpa.

O artigo 73 do CP é claro em relação aos efeitos jurídicos. O agente erra na execução e atinge pessoa diversa da pretendida, responderá pelo crime considerando-se as qualidades da pessoa pretendida. Comunicando-se até mesmo as qualificadoras de caráter pessoal.

No erro de execução existe uma transposição das elementares da pessoa pretendida para o sujeito atingido pela conduta.

Torna-se claro que, se o atirador de elite efetua um disparo, estando amparado pela legítima defesa, e erre o alvo vindo a atingir a vítima, as elementares que autorizavam o disparo no criminoso se transferem para vítima, não respondendo o agente por crime algum, nem mesmo por crime culposos. Ou seja, a legítima defesa de terceiros que fundamentaram o disparo continuam a existir, mesmo que o agente tenha atingido a vítima.

É claro, que o agente estará amparado pela legítima defesa somente se efetuar um disparo único, pois caso efetue mais de um disparo poderá responder por homicídio doloso. Vejamos.

Caso o atirador efetue o disparo e acerte primeiro a vítima, vindo essa a falecer, e, após isso, efetue um segundo disparo atingindo o agressor, vindo também este a falecer, responderá por homicídio doloso em relação ao criminoso, pois no momento de sua conduta não existia mais legítima defesa de terceiros que autorizasse o disparo.

Quanto ao inquérito policial, este será aberto independente de ter sido praticada a conduta em legítima defesa ou não. Sabe-se que o inquérito é uma peça persecutória com fim de fornecer ao Ministério Público elementos de convencimento para realização da denúncia criminal.

Como ensina Tourinho Filho:

O inquérito é o “conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma determinada infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em

juízo¹⁵.

O inquérito policial vem a ser o procedimento administrativo , preliminar ,presidido pelo delegado de polícia , no intuito de identificar o autor do ilícito e os elementos que atestem a sua materialidade (existência) , contribuindo para a formação da opinião delitiva do titular da ação penal, ou seja, fornecendo elementos para convencer o titular da ação penal se o processo deve ou não ser deflagrado¹⁶

Quando o atirador efetua o disparo será aberto inquérito civil, para verificar se os fatos realmente autorizavam o disparo e se estava presente a excludente de ilicitude. Além disso, não cabe ao delegado a análise material do crime, para o feito do inquérito basta a existência formal do delito. Ou seja, o delegado não pode deixar de fornecer inquérito.

Há também o princípio da Oficiosidade, onde havendo crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial deve atuar de ofício, instaurando o inquérito e apurando prontamente os fatos , haja vista que , na hipótese, sua atuação decorre de imperativo legal (art.5º , I, CPP) dispensando, pois, qualquer autorização para agir¹⁷. Sendo assim após o disparo a autoridade policial está obrigada a instaurar inquérito policial.

Com isso, o inquérito será encaminhado à autoridade competente, Ministério Público, para verificar se é o caso de arquivamento ou não. Caso seja comprovado que houve a legítima defesa o inquérito será arquivado a pedido do MP. Caso discorde da existência de legítima defesa ou considere que houve algum excesso apresentará a denúncia.

¹⁵ TÁVORA, Nestor. Processo Penal .Juspodvim ,2012 .7º edição .pg.100.

¹⁶ TÁVORA, Nestor. Processo Penal .Juspodvim ,2012 .7º edição .pg.100.

¹⁷ TÁVORA, Nestor. Processo Penal .Juspodvim ,2012 .7º edição .pg.108.

4. DOCUMENTÁRIO “A MORTE PELA VIDA”

4.1 SUMÁRIO EXECUTIVO

4.2 OBJETIVO

No campo do interesse público, apresenta os diversos resultados hipotéticos possíveis da utilização do Tiro de Comprometimento (realizado pelo atirador de elite – sniper) durante o Gerenciamento de Crise, a partir do estudo de institutos penais relevantes ao tema, tais como: as excludentes da legítima defesa de terceiros e do estrito cumprimento do dever legal, o erro na execução, e a obediência hierárquica e o conflito entre direitos fundamentais.

4.2.1 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O documentário é interessante, no âmbito pessoal, pois tem enfoque no direito penal, matéria de grande afeição pelos integrantes, além disso, também envolve atividade policial, que constitui interesse de carreira pelos integrantes, agregando conhecimentos jurídicos à atividade policial.

O tiro de comprometimento possui grande relevância social uma vez que se trata de procedimento militar, de último caso, para defesa da sociedade. É uma atividade necessária para preservação da vida e da ordem social. À exemplo disso, podemos citar o curso de aperfeiçoamento que atiradores de elite estão realizando para atuarem em grandes eventos como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, em que será necessário o uso desses agentes em casos de crise.

Quanto ao aspecto jurídico o trabalho justifica-se diante das inúmeras consequências jurídicas do tiro de comprometimento. Assuntos como direito à vida, conceito de crime, excludentes de ilicitude e erro na execução estão presentes ao longo de todo o trabalho, o que implica em um árduo estudo para se chegar a uma solução jurídica diante das inúmeras consequências de um disparo. Além disso, não existe uma doutrina majoritária a respeito da responsabilidade penal decorrente da *aberratio ictus*, sendo necessário este estudo para identificar qual entendimento doutrinário se aplica ao tiro de comprometimento.

4.2.2. FORMATO

Documentário de 15 minutos e 40 segundos, com captação em tecnologia digital de alta definição (HD), tela de 16:9, com geração DLT para suporte de mídia DVD.

O sistema utiliza câmera Nikon, com matriz em DVD.

4.2.3. VIABILIDADE ECONÔMICA

O documentário será voltado para o meio acadêmico e o público em geral, e interessados na análise dos aspectos jurídicos do tiro de comprometimento gerenciamento de crises.

4.2.4. ESTRATÉGIA DE MARKETING

A divulgação do trabalho se dará com a preparação de DVDs para serem expostos a comunidade acadêmica, convidando-os a comparecer ao dia da apresentação pra apresentação do documentário e sabatina do documentário

5. ESCALETTA

1. Título: A MORTE PELA VIDA.
2. Texto : No dia 04 de abril de 2011 um homem faz Regina Chagas e Alex Lopes de reféns em uma farmácia na Ceilândia. Logo que as pessoas perceberam do ocorrido ligaram para a polícia.
- 3.Imagem : Imagem de vítima sendo usada como refém de criminoso (caso farmácia de Ceilândia).
- 4.Texto : Ao ser informado da crise o sargento X., do Batalhão de Operações Especiais de Brasília, junto com outros policiais saí em disparado à caminho do ocorrido.
- 5.Imagem : Sniper narrando os fatos e do criminoso com a refém.
- 6.Texto : Sargento X narrando : Quando eu cheguei ao quartel naquele dia pensei que seria só mais um dia de trabalho, mas isso não aconteceu. Por volta das 11 horas fui informado que havia vítimas sob a mira de um criminoso na Ceilândia, e imediatamente me dirigi ao local. Ao chegar lá, me posicionei em um prédio onde podia ver o agressor e todo o teatro de operações para solucionar a crise.
- 7.Imagem : Sniper narrando os fatos e do criminoso com a refém.
- 8.Texto : Durante uma situação de crise o tiro de comprometimento é a última atuação policial usada para por fim ao conflito. Antes disso, tentamos fazer a negociação. Se esta for infrutífera analisamos a possibilidade da equipe de intervenção tática, e por ultimo, como ultimatio racio, é efetuado o tiro.
- 9.Imagem : Teatro de operações e do depoimento do negociador da polícia.

10. Texto: O tiro de comprometimento é o nome técnico que se dá ao tiro realizado pelo "atirador de elite" para neutralizar o infrator que mantém reféns sob seu poder. Trata-se de uma alternativa que exige muito da pessoa que está à frente da ocorrência (gerente da crise), pela decisão que ele deve tomar em dar a ordem para neutralizar o infrator, e mais ainda do policial que efetua o tiro, pois um simples erro pode resultar na morte do refém. No entanto, apesar dos riscos, o tiro de comprometimento é utilizado por várias polícias de todo mundo como meio de solução de sequestros.
11. Imagem: Sniper explicando o que é o tiro de comprometimento, e imagens de outros atiradores.
12. Texto : Durante a crise minha preocupação é a defesa e proteção da vítima.
13. Imagem : Sniper explicando o que é o tiro de comprometimento, e imagens de outros atiradores.
14. Texto : Apesar do tiro ser uma medida extrema, por violar o direito a vida o atirador está autorizado a efetuar o disparo.
15. Imagem : Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
16. Texto : O Estado está autorizado a usar a força para repelir uma agressão injusta, desde que este uso seja proporcional à agressão e necessário.
17. Imagem : Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
18. Texto : O código penal em seu art. 29 preceitua que a não constitui crime o fato praticado em legítima defesa própria ou de terceiros para repelir injusta ou eminente agressão.
19. Imagem : Juiz, e imagens do agressor com a vítima de reféns.
20. Texto : Segundo a teoria finalista da ação o crime é composto por fato típico e ilícito. Sendo a culpabilidade um elemento reprovabilidade da conduta.

21. Imagem: juiz, e imagens do agressor com a vítima de reféns.
22. Texto: Toda vez que um fato descrito como crime for praticado acobertado por algum dos elementos descritos no art. 29 do CP estará excluída a ilicitude da ação.
23. Imagem: Delegado de Polícia Civil.
24. Texto: A legítima defesa que consiste em repelir moderadamente injusta agressão a si próprio ou a outra pessoa é uma excludente de ilicitude tornando a conduta atípica.
25. Imagem: juiz.
26. Texto: É através do tiro de comprometimento que o Estado busca repelir injusta agressão a terceiros.
27. Imagem: Diego Garcia Sayám, Imagens da farmácia.
28. Texto: Uso do fogo de maneira que se utilize o poder do fogo para enfrentar o perigo público em si mesmo não é ilegítimo. Em determinadas circunstâncias o uso de arma de fogo é a única maneira de a polícia resolver um problema de insegurança pública.
29. Imagem: Diego Garcia Sayám, Imagens da farmácia.
30. Texto: Estado o agente autorizado pelo Estado para efetuar o disparo não há o que se falar em responsabilidade penal.
31. Imagem: Delegado Lúcio.
32. Texto: É aberto inquérito policial para verificar se o sniper agiu licitamente. Além disso, não cabe a polícia judiciária verificar se o fato foi praticado em excludente de ilicitude.
33. Imagem: Delegado Lúcio.
34. Texto: O sniper é um especialista para através de seu tiro por fim a crise. Para isso ele treina por anos.

35. Imagem: treinamento do sniper
36. Texto: Eu tenho 15 anos como sniper e 25 de polícia, e efetuo disparo todos os dias. Para ser um atirador de elite é preciso ter paciência e autocontrole.
37. Imagem: Treinamento do Sniper.
38. Texto: As horas passavam e a crise continuava. O agressor fez algumas exigências à polícia para liberar a vítima, e a crise começou a piorar.
39. Imagem: Farmácia e Sniper.
40. Texto: Enquanto acompanha do alto do prédio percebi que o criminoso fazia algumas exigências como um carro e colete a prova de bala. Pude perceber que ele estava bastante nervoso e me concentrei no que podia acontecer, pois o disparo tinha sido autorizado.
41. Imagem: Farmácia e Sniper.
42. Texto: O único que possui a prerrogativa de autorizar a realização do tiro de comprometimento é o comandante do teatro de operações e, uma vez autorizado, cumpre ao atirador buscar o momento oportuno.
43. Imagem: Farmácia e Sniper.
44. Texto: O disparo foi autorizado.
45. Imagem: Negociador.
46. Texto : Roger se preparava para fugir com Regina em uma Celta prata trazido por Alex Lopes, quando a equipe de intervenção tática entrou em ação. Ao entrar na farmácia a equipe de intervenção foi recebida por tiros vindos do agressor. Tudo passa pelos olhos do sniper.
47. Imagem: Crise.
48. Texto: Barulho do tiro.
49. Imagem: Tiro.

50. Texto: O atirador disparou. Um único tiro foi suficiente para por fim a crise, e libertar a vítima da agressão do criminoso.
51. Imagem: Polícia entrando na farmácia após o tiro.
52. Texto: O sniper é treinado para isso. Seu disparo foi legal e necessário.
53. Imagem: Comandante da polícia.
54. Texto: Uns me chamam de sniper, outros de atirador de elite. Ainda há aqueles que acreditam que sou um caçador. Para mim isso não importa, sou só um policial e sirvo para servir a sociedade.
55. Imagem: Sniper.
56. Texto: “Aos olhos do sniper a vida não é boa e nem ruim, é somente vida... a ser extinta!
57. Imagem: Cenas de Tiro.

6. METODOLOGIA

6.1 DO TIPO DE PESQUISA

6.1.1 Do ponto de vista de seus objetivos:

- Explicativa: Trata-se de um documentário que analisa os aspectos jurídicos do Tiro de comprometimento do atirador de Elite do Batalhão de Operações Especiais – Bope da Polícia Militar do Distrito Federal no gerenciamento de crises. O documentário se baseará em pesquisa de campo.

6.1.2 Do ponto de vista da sua natureza:

- Pesquisa aplicada: Visa gerar conhecimentos sobre os institutos da Legítima Defesa, Estrito cumprimento do Dever Legal, Obediência Hierárquica, Erro na Execução (Aberatio Ictus) e o conflito entre princípios fundamentais. Envolve casos reais em que foi necessário a utilização do tiro de comprometimento.

6.1.3 Do ponto de vista dos procedimentos técnicos:

- Pesquisa bibliográfica: utilização de materiais já publicados;
- Levantamento: utilização de entrevistas como captação de dados para melhor entendimento do Teatro de Operações.

6.2 MÉTODO DE ABORDAGEM

- Método hipotético-dedutivo: para explicar o problema analisado será analisado casos reais em que se fez necessário o disparo de incapacitação instantânea.

6.3 DIÁRIO DE BORDO

Tudo começou na disciplina Pesquisa jurídica, onde começamos a preparar nosso projeto de pesquisa, entre os inúmeros temas que pensamos surgiu um que nos chamou muito a atenção, se tratava da análise do tiro de comprometimento, tema desconhecido por muitos e pouco explorado por doutrinadores.

Fizemos nosso projeto e nos dirigimos a mais uma disciplina que mal sabíamos que se tornaria um enorme desafio, a disciplina Produção e Edição em TV, onde tivemos oficinas de edição, câmera e aprendemos a fazer nosso roteiro.

Decidimos por não contratar nenhuma empresa e filmar e editar todo o documentário nos mesmos, com isso partimos para nossa primeira entrevista, pois de ultima hora soubemos que o Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos estava no Brasil a pedido do Presidente do Supremo Tribunal Federal e que daria uma coletiva de imprensa no Ministério da Justiça.

Chegando ao Ministério fomos a portaria, como estávamos com muitos equipamentos de filmagem falamos que iríamos a coletiva de imprensa e fomos liberados , nos posicionamos na sala e esperamos ansiosos e meio apreensivos até a coletiva acabar. Quando acabou rapidamente nos dirigimos para onde estava o Presidente da Corte, pois o mesmo estava se retirando ao local , em meio aquela correria conseguimos furar a fita que isolava o local e o abordamos para que nos desse uma entrevista.

Diego Garcia Sayan foi extremamente educado e rapidamente se prontificou a nos dar a entrevista, que foi realizada rapidamente, pois os assessores a cada momento o lembravam que estava atrasado.

Vencida a primeira entrevista partimos em outra ocasião para o Batalhão de Operações Especiais – Bope na companhia do Cabo João Martins, estávamos apreensivos, pois não sabíamos como seríamos recebidos lá.

Fomos recepcionados por um dos atirados de elite do batalhão que nos mostrou o local para que pudéssemos tirar algumas fotografias e gravar a entrevista. Testamos a precisão do “sniper”, pois foi solicitado a dois integrantes do grupo que segurassem um balão para que fosse efetuado um disparo.

Em outra ocasião visitamos a 21ª Delegacia de Polícia onde entrevistamos o Delegado Lúcio Valente que nos falou um pouco sobre os institutos jurídicos que abarcam o tiro de comprometimento.

Após finalizar as entrevistas partimos para nosso maior desafio, a edição, passamos noites sem dormir, trabalhamos duro e conseguimos finalizar o trabalho.

7. CALENDÁRIO

MÊS/ANO Etapa	2013				
	FEVER	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pesquisa e Produção	X	X			
Elaboração do Roteiro		X	X		
Filmagem			X	X	
Decupação			X	X	
Editoração do Documentário				X	
Depósito do Trabalho					X
Defesa / Exibição Documentário					X

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho nos proporcionou um grande aprendizado, haja visto que não existem muitos livros que tratam do assunto. A pesquisa de campo no âmbito do Batalhão de Operações Especiais de Brasília-Bope se mostrou extremamente produtiva, pois foi nos proporcionado conhecimentos suficientes para entender as ações policiais que se tornam cada dia mais frequentes.

A utilização do tiro de comprometimento no Brasil vem sendo cada vez mais utilizada pelo Estado, através da Polícia, no gerenciamento de crise, pois quando acontece uma crise a sociedade busca respostas rápidas dos órgãos do estado, não se pode deixar o justo ser subjugado pelo injusto.

Quando ocorre uma ação policial em que se empregado o tiro se faz necessário analisar todo o contexto que envolve aquela operação e esse trabalho nos proporcionou isso.

Analisamos a preparação de um atirador, como se tornar um atirador de elite, quanto tempo esse policial é considerado especialista na função, bem como quais as consequências jurídicas do tiro de comprometimento. Analisamos também se é instaurado Inquérito Policial no âmbito das Polícias Civil e Militar para apuração de eventuais excessos.

Mostramos casos em que ocorreram erros policiais como o caso do ônibus 174 em que se tivesse a presença de um atirador de precisão no local todo o contexto daquela operação poderia ter terminado de uma outra maneira.

O tiro de incapacitação instantânea é extremamente eficaz para a solução de conflitos, no Brasil em todas as vezes que se decidiu por esse tipo de solução a vítima foi resgatada com vida.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JESUS, Damásio E. Direito Penal. Vol. 2

PENAL, Código, Rogerio Sanches, 2012 5º edição

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal I*, pg. 380

GOMES, Canotilho

MEIRELLES, Hely L.. 2001. Pg 128.

NACIONAL, Código Tributário.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional p. 34.

FEDERAL, Constituição, 1988.

Távora, Nestor e Alencar, RODRIGUES Rosmar, Curso de Direito Processual Penal, Editora JusPodvim ,2012.

ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente, Direito Administrativo Descomplicado , 20º Edição ,Revisada e Atualizada, Editora Método

LENZA, Pedro, Direito Constitucional Esquematizado, 16º edição revista, atualizada e ampliada, Editora Saraiva.

10. ANEXOS

10.1 ROTEIROS DO DOCUMENTÁRIO

UCB ROTEIRO DE GRAVAÇÃO O	A morte pela vida	Tempo	Data 15m40s 31/05/2013
	Aspectos jurídicos do tiro de comprometimento		
	Grupo: Ítalo Silveira, Rafael Gondim e Victor Martin:	Turma	
DIREITO		Professor Sérgio Galdino	

Vídeo	tec	áudio
--------------	------------	--------------

<p>Atiradores de elite disparando em alvos como moedas e cápsulas de bala.</p> <p>Letras aparecem com seguinte frase: no dia 21 de agosto de 2008, em uma farmácia da Ceilândia, Roger do Arte, foragido da</p>	VIVO	<p>Música Down With Tha Sicknees</p> <p>ARQUIVO: INTRODUÇÃO</p> <p>TEMPO: 35 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: TÍTULO: A MORTE PELA VIDA</p> <p>SOM DA MÁQUINA DE ESCREVER</p> <p>MÚSICA IN THE END – LINKIN PARK</p>
---	-------------	--

<p>papuda mantém reféns sobre sua mira.</p> <p>Roger aparece com uma arma segurando uma refém pelo pescoço, na farmácia da Ceilândia.</p> <p>Letras aparecem com seguinte frase: O Batalhão de Operações Especiais (BOPE), a tropa de elite da Polícia Militar, é acionado.</p>	<p>ARQUIVO: INTRODUÇÃO</p> <p>TEMPO: 5 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: IMAGEM DAS LETRAS SOMEM</p> <p>MÚSICA IN THE END – LINKIN PARK</p> <p>ARQUIVO: INTRODUÇÃO</p> <p>TEMPO: 10 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: IMAGENS DO ROGER SOMEM E APARECEM LETRAS</p> <p>SOM DA MÁQUINA DE ESCREVER</p> <p>MÚSICA IN THE END – LINKIN PARK</p> <p>ARQUIVO: INTRODUÇÃO</p> <p>TEMPO: 5 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: IMAGEM DAS LETRAS SOMEM</p>
---	---

<p>Policias do BOPE armados, em perseguição.</p> <p>Letras aparecem com seguinte frase: Os policiais chegam após alguns minutos e isolam a área</p> <p>Policiais do BOPE em perseguição, e após isso, eles isolam área da farmácia.</p>		<p>MÚSICA IN THE END – LINKIN PARK</p> <p>ARQUIVO: INTRODUÇÃO</p> <p>TEMPO: 9 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: IMAGENS DO BOPE SOMEM E APARECEM LETRAS</p> <p>SOM DA MÁQUINA DE ESCREVER</p> <p>MÚSICA IN THE END – LINKIN PARK</p> <p>ARQUIVO: INTRODUÇÃO</p> <p>TEMPO: 5 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: IMAGEM DAS LETRAS SOMEM</p> <p>MÚSICA IN THE END – LINKIN PARK</p> <p>ARQUIVO: INTRODUÇÃO</p> <p>TEMPO: 10 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: IMAGENS DO BOPE SOMEM E A TELA FICA PRETA, APÓS O SOM DE UM TIRO</p>
---	--	--

Sniper C., encapuzado, narrando como foi a chegada da equipe na farmácia da Ceilândia. Ele está em uma sala, com o uniforme do BOPE, e atrás dele tem uma caveira (símbolo do BOPE).

Cenas farmácia da Ceilândia em que Roger mantém reféns sob seu poder. Aparece também policiais tentando a negociação com o criminoso.

NA CEILÂNDIA, NÃO DIFERENTE DAS OUTRAS OPERAÇÕES, FOMOS ACIONADOS, A EQUIPE DE INTERVENÇÃO TÁTICA E TODA A EQUIPE QUE COMPÕE O GABINETE DE SOLUÇÃO DE CRISE, E NOS DESLOCAMOS PARA O LOCAL PARA MONTAR ALI TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O FIM DA CRISE.

ARQUIVO: CHEGADA DO BOPE NA FARMÁCIA

TEMPO: 23 SEGUNDOS

DEIXA: SOME IMAGEM DO SNIPER E APARECE IMAGENS DA FARMÁCIA DA CEILÂNDIA

NARRADOR: EM UMA SITUAÇÃO COM TOMADOR DE REFÉNS EXISTEM QUATRO ALTERNATIVAS TÁTICAS QUE A POLÍCIA DEVE TOMAR PARA POR FIM AO CONFLITO

ARQUIVO: NARRADOR INTERVENÇÃO TÁTICA

TEMPO: 13 SEGUNDOS

Sniper C., encapuzado, indicando quais são as quatro alternativas táticas. Ele está em uma sala, com o uniforme do BOPE, e atrás dele tem uma caveira (símbolo do BOPE).

DEIXA: SOME FARMÁCIA DA CEILÂNDIA E VOLTA NO SNIPER C.

A PRIMEIRA ALTERNATIVA TÁTICA É A NEGOCIAÇÃO. NEGOCIAR ATÉ ÚLTIMO CASO, ATÉ FICAR DEMONSTRADO QUE O AGRESSOR NÃO TEM A MENOR CHANCE DE LIBERTAR AS VÍTIMAS. A SEGUNDA ALTERNATIVA É O EMPREGO DE TÉCNICAS MENOS LETAIS, COMO O EMPREGO DE AGENTES QUÍMICOS. A TERCEIRA ALTERNATIVA TÁTICA É O USO DO TIRO DE COMPROMETIMENTO. E A QUARTA É O EMPREGO DA EQUIPE DE INTERVENÇÃO TÁTICA.

ARQUIVO: INTERVENÇÃO TÁTICA

TEMPO: 44 SEGUNDOS

DEIXA: SOME IMAGEM DO SNIPER C. E APARECE IMAGEM DO SNIPER E.

QUANDO SE EMPREGA A TERCEIRA E QUARTA ALTERNATIVA TÁTICA É PORQUE A CRISE ESTÁ SE ENCAMINHANDO PARA UM DESFEIXO TRÁGICO, QUE SERIA A MORTE DO

<p>Sniper E. encapuzado, como imagem focada em seu rosto, explica a terceira e quarta alternativa tática.</p>	<p>REFÉM. ENTÃO O GERENTE DA CRISE RESOLVE FAZER USO OU DA EQUIPE DE INTERVENÇÃO OU DO ATIRADOR DE ELITE.</p> <p>ARQUIVO: INTERVENÇÃO TÁTICA 2</p> <p>TEMPO: 23 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM DO SNIPER E. APARECE CENAS DE TIROS EFETUADOS POR OUTROS SNIPERS</p>
<p>Três snipers disparam em alvos como moedas e cápsulas de bala.</p>	<p>NARRADOR: O TIRO DE COMPROMETIMENTO É O NOME TÉCNICO QUE SE DÁ AO DISPARO EFETUADO PELO ATIRADOR DE ELITE, PARA NEUTRALIZAR O INFRATOR QUE MANTÉM REFÉMS SOBRE SEU PODER. TRATA-SE DE UMA ALTERNATIVA TÁTICA QUE EXIGE MUITO DO SNIPER, POIS UM SIMPLES ERRO PODE POR FIM A VIDA DO REFÉM.</p> <p>ARQUIVO: NARRAÇÃO TIRO DE COMPROMETIMENTO</p> <p>TEMPO: 27 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM DOS ATIRADORES APARECE CENA DA</p>

<p>Sniper E. explicando o que é o tiro de comprometimento.</p>	<p>FARMÁCIA</p> <p>O TIRO DE COMPROMETIMENTO É EMPREGADO EM SITUAÇÃO CRÍTICA COM TOMADOR DE REFÉNS. QUANDO O NEGOCIADOR NÃO CONSEGUE A LIBERAÇÃO DAS VÍTIMAS, QUANDO SE CHEGA NA SITUAÇÃO EM QUE O AGRESSOR VAI CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA SE É EMPREGADO O TIRO DE COMPROMETIMENTO</p> <p>ARQUIVO: TIRO DE COMPROMETIMENTO</p> <p>TEMPO: 49 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM DO SNIPER E. APARECE SNIPER C.</p> <p>O TIRO DE COMPROMETIMENTO É UM TIRO PRECISO. EU PRECISO DESLIGAR O AGRESSOR INSTANTANEAMENTE. DEVO IMPEDI-LO DE TER QUALQUER ESPAMO MUSCULAR, E ATÉ MESMO DE ACIONAR O GATILHO DE SUA ARMA.</p> <p>ARQUIVO: TIRO DE PRECISO</p> <p>TEMPO: 53 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME SNIPER C. E APARECE A</p>
<p>Sniper C. explicando como funciona o tiro</p>	

<p>de comprometimento. Enquanto ele fala aparece também imagens de tiro preciso, na zona “T”, que impede qualquer espasmo muscular do criminoso</p> <p>Letras aparecem com seguinte frase: treinamento</p> <p>Sniper C. informa como é feito o treinamento no BOPE.</p> <p>Enquanto ele fala aparece alguns exercícios executados pelos soldados.</p>	<p>PALAVRA “TREINAMENTO”</p> <p>SOM DA MÁQUINA DE ESCREVER</p> <p>ARQUIVO: MÁQUINA TREINAMENTO</p> <p>TEMPO: 4 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOMEM AS LETRAS E APARECE SNIPER C.</p> <p>PARA SE INTEGRAR A EQUIPE DE ATIRADORES DE ELITE, ANTES, É PRECISO TER O CURSO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS.</p> <p>ARQUIVO: TREINAMENTO</p> <p>TEMPO: 16 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME O TREINAMENTO REALIZADO PELO BOPE E APARECE SNIPER E. REALIZANDO UM DISPARO</p> <p>MÚSICA IN THE END – LINKIN PARK</p>
---	---

<p>Sniper E. realiza um disparo real no Batalhão de Operações Especiais, em que os alunos Victor e Ítalo seguram um balão à 60 metros de distancia do atirador, e este acerta o tiro no balão.</p> <p>Aparece letras com a seguinte frase: Leis Internacionais e a Legitima Defesa</p> <p>Diego Garcia, presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, afirmando que esta permitido o uso da força</p>	<p>ARQUIVO: TIRO NO BALÃO</p> <p>TEMPO: 1 MINUTO E 12 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM DO TIRO NO BALÃO</p> <p>SOM DA MÁQUINA</p> <p>ARQUIVO: LEIS INTERNACIONAIS</p> <p>TEMPO: 6 SEEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOMEM AS LETRAS E APARECE DIEGO GARCIA</p> <p>O USO DA FORÇA ESTÁ PERMITIDO PELAS NORMAS INTERNACIONAIS E PELA LEI INTERNA. AS NAÇÕES UNIDAS SÃO MUITO CALRAS NO SENTIDO, E DESDE QUE, SE UTILIZE A ARMA DE FOGO E EQUIPARADOS, QUE EMSI MESMO NÃO É ILEGÍTIMO. A UTILIZAÇÃO DE ARMA DEVERÁ SER</p>
---	---

para proteger o direito à vida.

SEMPRE EM FUNÇÃO DA BENANÇA QUE EXISTE.

ARQUIVO: DIEGO GARCIA E LEIS

TEMPO: 36 SEGUNDOS

DEIXA: SOME DIEGO GARCIA E APARECE DELEGDAO LÚCIO

Delegado da Polícia Civil, Lúcio Valente explica quais são os fundamentos legais para o uso do tiro de comprometimento.

O TIRO DE COMPROMETIMENTO ESTÁ ALBERGADO PELA LEGÍTIMA DEFESA, DESCRITA NO ARTIGO 225 DO CP. ALGUNS FALAM EM ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, O QUE NÃO OCORRE, POIS NÃO EXISTE DEVER LEGAL DE MATAR, A NÃO EM GUERRA. ENTÃO TODOS AQUELES REQUISITOS DO ART. 25 DO CP DEVEM ESTAR PREENCHIDOS, ISTO É: REPELIR AGRESSÃO INJUSTA, ATUAL OU IMINENTE, DE DIREITO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, E COM OS MEIOS MODERADOS E NECESSÁRIOS PARA O FIM DA AGRESSÃO. ENTÃO O MEIO DISPONÍVEL DO POLICIAL É A ARMA, E SE O NECESSÁRIO FOR CAUSAR A MORTE DO AGRESSOR ASSIM DEVE SER FEITO. PORQUE EXISTE O PRINCÍPIO QUE O INJUSTO NÃO PODE

<p>Sniper C. explica o que fundamenta legalmente seu disparo.</p>	<p>SER SOBREPUJADO PELO INJUSTO.</p> <p>ARQUIVO: LEGITIMA DEFESA</p> <p>TEMPO: 1 MINUTO E 3 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM DO DELEGADO E APARECE SNIPER C.</p> <p>O QUE NOS FUNDAMENTA, BASICAMENTE É A LEGÍTIMA DEFESA, TANTO DE TERCEIROS QUANTO DO NOSSO PRÓPRIO TIME TÁTICO. E O ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL</p> <p>ARQUIVO: FUNDAMENTO SNIPER C.</p> <p>TEMPO: 47 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM DO SNIPER C. APARECEM AS LETRAS.</p> <p>SOM DA MÁQUINA DE ESCREVER</p> <p>ARQUIVO: MÁQUINA INQUÉRITO</p> <p>TEMPO: 5 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOMEM AS LETRS E APARECE DELEGDO LÚCIO.</p>
---	--

Aparecem letras com a seguinte frase:
Inquérito Policial.

Delegado Lúcio explicando a abertura do
inquérito policial.

É INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL,
DENTRO DA POLÍCIA CIVIL, MESMO QUE
A HAJA O TIRO DE
COMPROMETIMENTO, PARA VERIFICAR
SE ERA MESMO O CASO DO USO DO
TIRO, PARA ANALISAR SE NÃO HOUE
EXCESSO E SE TODOS OS REQUISTOS
DA LEGÍTIMA DEFESA ESTAVAM
PREENCHIDOS. E AÍ, SE O MINISTÉRIO
PÚBLICO ACHAR QUE HOUE LEGITIMA
DEFESA, O INQUÉRITO DEVERÁ SER
ARQUIVADO

ARQUIVO: INQUÉRITO

TEMPO: 45 SEGUNDOS

DEIXA: SOME IMAGEM DO LÚCIO E
APARECEM IMAGENS DE TIRO

NARRADOR: PARA UM ATIRADOR DE
ELITE O ERRO É IMPENSÁVEL

ARQUIVO: ERRO IMPENSÁVEL

TEMPO: 12 SEGUNDOS

Aparecem letras com a seguinte frase: erro na execução (aberratio ictus).

Delegado Lúcio explica quais são os efeitos caso o atirador erre o tiro. Enquanto ele fala aparece cenas do caso do ônibus 174, em que o policial erra o disparo e mata uma vítima.

ERRAR O TIRO, JURIDICAMENTE TAMBÉM ESTARIA AMPARADO PELA LEGÍTIMA DEFESA. POIS É O CASO DE ABERRATIO ICTUS, E O ART. 73 DO CP AFRIMA QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO ERRO SERIAM AS MESMAS DO OBJETO VISADO, NO CASO O BANDIDO. ENTÃO É COMO SE ELE TIVESSE ERRADO O TIRO. ESSA É A DETERMINAÇÃO DA LEI.

ARQUIVO: ABERRATIO ICTUS

TEMPO: 39 SEGUNDOS

DEIXA: SAI IMAGEM DO DELEGADO E APARECEM LETRAS

SOM DA MÁQUINA DE ESCREVER

ARQUIVO: EXCESSO LEGÍTIMA

TEMPO: 5 SEGUNDOS

DEIXA: SOMEM AS LETRAS E APARECE DIEGO GARCIA

ATUALMENTE SE ESTE USO FOR DESPROPORCIONAL ESTARÁ CONTRA ORDEM POLÍTICA. E EM DETERMINADAS

<p>Aparecem letras com a seguinte frase: Excesso na legítima defesa</p> <p>Diego Garcia fala da necessidade de que o uso da força tem que ser proporcional para repelir a agressão</p>	<p>CIRCUNSTANCIAS A ARMA DE FOGO É O ÚNICO MEIO QUE A POLICIA TEM DE ENFRENTAR O TEMA DE INSEGURANÇA PÚBLICA.</p> <p>ARQUIVO: EXCESSO DIEGO</p> <p>TEMPO: 23 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM DE DIEGO E APARECEM LETRAS.</p> <p>SOM DA MÁQUINA</p> <p>ARQUIVO: AUTORIZAÇÃO</p> <p>TEMPO: 5 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOMEM AS LETRAS E APARECE SNIPER E.</p>
--	--

<p>Aparecem letras com a seguinte frase: autorização para efetuar o disparo.</p> <p>Sniper E. fala de onde vem a autorização para efetuar o disparo</p>		<p>GERALMENTE, A ORDEM VEM DE UM OFICIAL SUPERIOR, QUE FICA PRESENTE NA OCORRENCIA, ELE ACOMPANHA TODA A OCORRÊNCIA. ELE DEVE TER UM CURSO DE PSICOLOGIA PARA VERIFICAR SE É O CASO OU NÃO DO DISPARO.</p> <p>ARQUIVO: AUTORIZAÇÃO SNIPER</p> <p>TEMPO: 35 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM SNIPER E. APARECEM CENAS DA FARMÁCIA DA CEILÂNDIA.</p> <p>NARRADOR: NA FARMÁCIA DA CEILÂNDIA A NEGOCIAÇÃO PECORRIA OS CAMINHOS DA PACIÊNCIA. E O AGRESSOR SOLICITOU UM COLETE A PROVA DE BALAS E UM CARRO PARA SUA FUGA.</p> <p>ARQUIVO: PACIÊNCIA CEILÂNDIA</p> <p>TEMPO: 15 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGEM DA CEILÂNDIA E APARECE SNIPER C.</p>
---	--	---

Cenas da farmácia da Ceilândia em que o criminoso mantém reféns.

UMA VEZ QUE A VÍTIMA, EM UMA OCORRÊNCIA COM REFEN, SE LHE É DADA A OPORTUNIDADE DE SAIR ELE NÃO VOLTA MAIS. ISSO É DOCTRINA MILITAR. UMA VEZ QU ELA SAI ELA NÃO RETORNA MAIS AO CATIVEIRO. E ALI, O VEICULO FOI POSICIONADO, POIS O AGRESSOR SOLICITOU UM CARRO PARA SUA, SE O CARRO SAI A OCORRÊNCIA IRIA SE TORNAR MÓVEL, O QUE DIFICULTARIA TODA A OPERAÇÃO

ARQUIVO: CARRO PARA FUGA

TEMPO: 55 SEGUNDOS

DEIXA: SOME IMAGEM DO SINPER C. E APARECE SNIPER E.

LÁ O PERPRETADOR NÃO OPITOU PELA NEGOCIAÇÃO. ELE NÃO OPITOU EM SE RENDER E OFERECIA RISCO A VÍTIMA. POR ISSO, FOI DECIDIDO O DISPARO DE INCAPACITAÇÃO.

ARQUIVO: NEGOCIAÇÃO FARMÁCIA

TEMPO: 27 SEGUNDOS

DEIXA: SOME IMAGEM DO SNIPER E. E RETORNA NAS IMAGENS DO CASO DA

Sniper C. narrando como se deu a negociação no evento ocorrido na farmácia

<p>Cenas do caso da Ceilândia em que o agressor mantém reféns e apresenta alta periculosidade para a vítima</p> <p>Sniper C. narrando os momentos finais da operação. Enquanto ele fala aparece cenas da farmácia da Ceilândia.</p>	<p>ATIRAR ELE COMEÇA A COLOCAR EM RISCO A VIDA DE TERCEIROS ALI.</p> <p>ARQUIVO: MOMENTO ANTES DO TIRO</p> <p>TEMPO: 49 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: IMAGEM FICA PRETA E OUVES-SE O BARULHO DO TIRO</p> <p>NARRADOR: UM TIRO, UM SIMPLES E ÚNICO TIRO. DEVOLVI AQUELA CIDADÃ PARA SUA FAMÍLIA. AMANHÃ ELA PODERÁ PEGAR SEU ÔNIBUS E IR TRABALHAR. UNS ME CHAMAM DE SNIPER, OUTRO DE ATIRADOR DE ELITE. AINDA HÁ AQUELES QUE ACREDITAM QUE SOU UM CAÇADOR, MAS PARA MIM, ISSO NÃO IMPORTA, SOU SIMPLEMENTE UM POLICIAL MILITAR, E EXISTO PARA SERVIR E PROTEGER.</p> <p>ARQUIVO: UM TIRO</p> <p>TEMPO: 24 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: SOME IMAGENS DO TIRO E APARECEM IMAGENS REAIS EM QUE HOVE O TIRO DE COMPROMETIMENTO.</p>
---	--

<p>Imagem de cenas de tiros realizados por atiradores de elite</p>		<p>MÚSICA TROPA DE ELITE</p> <p>ARQUIVO: SNIPERS</p> <p>TEMPO:20 SEGUNDOS</p> <p>DEIXA: ACABA COM O SOM DE UM DISPARO</p>
--	--	---

Cenas reais em que foi utilizado o atirador de elite. E créditos finais		
---	--	--